

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO CP Nº 275/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Para todos os fins desta licitação e dos contratos dela decorrentes, as expressões **MUNICÍPIO** ou **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** compreendem, indistintamente e conforme o contexto da obrigação, o conjunto ou cada um dos órgãos e entidades requisitantes a seguir nominados, ficando expressamente delimitados os seguintes papéis:

- i) cada um dos **ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS REQUISITANTES** — Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) e Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer (FUTEL) — atuará, no âmbito de suas demandas próprias, como **CONTRATANTE** autônomo, sendo individualmente responsável pela emissão das Ordens de Serviço, pelo pagamento das despesas correspondentes à sua respectiva dotação orçamentária e pela decisão sobre prorrogação, repactuação ou alteração contratual no que lhe concerne;
- ii) a **SECOM** exerce a função de **ÓRGÃO COORDENADOR TÉCNICO** da contratação, cabendo-lhe a definição da estratégia de comunicação institucional do Município, a distribuição de demandas entre as agências contratadas, a padronização da identidade visual e da unidade conceitual e a supervisão técnica das peças, sem que tal função implique titularidade exclusiva da relação contratual ou responsabilidade pelos pagamentos relativos aos demais órgãos;
- iii) a **DIRETORIA DE COMPRAS** conduz o procedimento licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 20.272/2023, sem assumir, em nenhum momento, a condição de contratante;
- iv) cada órgão requisitante formalizará, em apartado, o respectivo termo contratual ou ordem de execução decorrente desta licitação, observado o padrão da Minuta de Contrato — Anexo IV, deste Edital.

1.2. O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA seguirá a legislação que rege licitações e contratos administrativos, em especial:

- a) Lei nº 12.232/2010 (normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade);
- b) Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Lei nº 4.680/1965 (regras para a atividade das agências de propaganda e prática profissional do publicitário);
- d) Decreto nº 57.690/1966 (regulamento sobre publicidade);
- e) Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP) (orientações para o relacionamento entre anunciantes, agências e veículos de comunicação);¹
- f) Decreto Federal nº 4.563/2002;

¹ <https://www.cenp.com.br/banco-de-dados/74d94a8d-aaeb-4646-a937-f481b09be940>

g) Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, e

h) Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

1.2.1. Os documentos que integram este certame — notadamente este Edital, o Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo V), o Termo de Referência TR (Anexo VI), Minuta de Contrato (Anexo IV), Manual de Seleção Interna (Anexo XI) — vinculam-se reciprocamente, constituem um todo unitário e indissociável, e deverão **ser interpretados de forma conjunta, harmônica e sistêmica**.

1.2.2. Em observância aos princípios do **formalismo moderado** e da **instrumentalidade das formas**, eventuais contradições, omissões, dubiedades ou inconsistências isoladas e insignificantes entre os referidos documentos não ensejarão a nulidade do procedimento licitatório ou dos atos processuais, desde que o real sentido, o objeto e a finalidade da regra possam ser extraídos do conjunto dos documentos, resguardados a segurança jurídica, a isonomia e o interesse público.

1.2.3. Erros materiais ou formais puramente sanáveis serão relevados ou corrigidos de ofício pela Administração, prevalecendo a substância do ato, a busca pela proposta mais vantajosa e o atingimento de sua finalidade em detrimento de rigorismos formais.

1.2.4. Para os fins deste Edital e seus Anexos, as expressões “item(ns)” e “cláusula(s)” são equivalentes.

1.3. DA FORMA PRESENCIAL DA LICITAÇÃO.

1.3.1. Sob a égide da exceção prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes constantes do Termo de Referência (Anexo VI) e da justificativa apresentada no Anexo XIII (Justificativas apartadas), esta concorrência pública será realizada sob a forma **PRESENCIAL**.

1.3.2. Ainda em cumprimento ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que todas as sessões públicas desta licitação serão integralmente registradas em ata circunstanciada e gravadas em áudio e vídeo, ficando os arquivos audiovisuais juntados aos autos do processo licitatório e disponibilizados para consulta pelos interessados e órgãos de controle, observada a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.3.3. A condução procedimental do certame, inclusive a disponibilização do local físico das sessões públicas, é de competência da **DIRETORIA DE COMPRAS**, nos termos do Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, observado o subitem 22.1.9 deste Edital.

1.3.4. Cabe à **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**, em sua função de órgão coordenador técnico, o aporte da **INFRAESTRUTURA DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO** exigida pelo art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nas sessões em que a gravação seja exigida.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de **serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de três agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral**, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública especificadas no item 1.1 deste Edital, de acordo com as condições constantes neste processo licitatório.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à execução do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c) à produção de conteúdo, e à criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.1.2. O estudo e o planejamento previstos no subitem 2.1 objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, devendo prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.3. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 2.1.1 terão a finalidade exclusiva de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, sendo expressamente vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.2. VEDAÇÕES DE ESCOPO: Os serviços previstos nesta Cláusula não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa, e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no *caput* deste subitem os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.



2.3. INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS (REPRESENTAÇÃO): A licitante, quando contratada, atuará por ordem e conta do órgão/entidade requisitante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.4. ESTRUTURA MÚLTIPLA DE CONTRATOS (CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA): Para a prestação dos serviços objeto desta licitação poderá ser contratadas até 3 (três) agências.

2.4.1. A distribuição de demandas entre as agências contratadas será coordenada pela SECOM, de acordo com o procedimento de seleção interna entre as agências, cuja metodologia se encontra descrita no Anexo XI deste Edital.

2.4.2. A licitante reconhece a inexistência de exclusividade ou prioridade na execução das demandas, ficando vedada qualquer alegação de monopólio sobre o objeto.

2.4.3. Se, em decorrência das regras do Edital, não restar possível a contratação de 03 (três) agências, a SECOM contratará a(s) agência(s) vencedora(s) e, a seu exclusivo juízo, decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar novo certame, a qualquer momento, para contratação de nova(s) agência(s).

2.4.4 A(s) agência(s) atuará(ão) de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terá(ão) exclusividade em relação a nenhum dos serviços prestados

2.4.5. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham certificação emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

2.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Em conformidade com disposições constantes da cláusula 11 do Termo de Referência (Anexo VI).

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R\$24.226.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos e vinte e seis mil reais)** pelos primeiros 12 (doze) meses.

3.2. As despesas previstas para esta contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias indicadas na tabela constante do item 2.1, Termo de Referência, Anexo VI, deste Edital.

3.3. Os **ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS REQUISITANTES** se reservam no direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.4. No interesse dos **ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS REQUISITANTES**, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários

nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.5. Na prorrogação, a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, em nome de todos os **ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS REQUISITANTES**, poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração e uniformidade de valor para todos os CONTRATANTES no decorrer da execução do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam, comprovadamente, compatíveis com o objeto desta licitação e que atendam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta concorrência.

4.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos tais como:

- a) A confirmação de que recebeu da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** o invólucro nº 1, conforme previsto no subitem 10, e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

- a) cuja falência tenha sido decretada;
- b) que estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de Uberlândia, em razão de sanção administrativa aplicada com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, observado o âmbito de aplicação da sanção previsto no art. 156, § 4º, da referida Lei; ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto não houver reabilitação;
- c) Empresas estrangeiras que não estejam regularmente autorizadas a funcionar no País;
- d) Que se apresentem sob a forma de consórcio, considerando que o objeto desta contratação possui natureza unitária e integrada, sendo a divisão operacional realizada exclusivamente entre as agências contratadas como licitantes principais, na forma do

art. 2º da Lei nº 12.232/2010, afastando-se a necessidade de associação entre empresas para a sua execução, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Constituídas na forma de cooperativas;

f) Com apresentação de mais de uma proposta.

4.4.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. A vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios - quando poderiam estar ofertando lances de modo individual e apresentando propostas técnicas inovadoras - reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

4.4.2. No que se refere à presente contratação, os serviços de publicidade demandados são usualmente prestados de forma individualizada por agências de propaganda com estrutura compatível ao valor estimado, e a proibição de consórcios visa garantir a unidade de coordenação e a eficiência na execução das campanhas institucionais integradas sob a supervisão técnica da SECOM.

4.4.3. A participação de consórcios mostra-se viável apenas quando o objeto, além de alta complexidade for de “grande vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame. Com efeito, a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXII, considera de grande vulto os contratos com valor superior a R\$ 261.968.421,04², patamar muito acima do estimado neste certame. Ademais, um consórcio entre diversas empresas poderia prejudicar a estratégia de comunicação da SECOM, por eventuais divergências de posicionamento na execução dos serviços. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, dada a existência de diversas agências qualificadas no mercado. Desse modo, a decisão de proibir consórcios é adotada para assegurar a eficácia da comunicação, a responsabilidade direta e a clareza nos processos de licitação e execução contratual, em alinhamento aos princípios de eficiência, eficácia e transparência, garantindo que a SECOM alcance seus objetivos de comunicação com máximo impacto e precisão.

4.5. Vedação à participação de cooperativas. Não obstante a regra permissiva do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a participação de cooperativas é vedada na presente licitação, pelas seguintes razões técnicas e jurídicas. A Lei nº 12.232/2010, em seu art. 2º, exige que os serviços de publicidade sejam executados de forma integrada, com unidade de comando criativo e responsabilidade técnica centralizada sobre o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa. O regime cooperado, por sua natureza, pressupõe a atuação autônoma dos cooperados, sendo vedada à Administração a indicação nominal de profissionais, nos termos

² Decreto Federal nº 12.807, de 2025.



do art. 16, III, da Lei nº 14.133/2021. Há, portanto, incompatibilidade estrutural entre o modelo de execução integrada exigido pela legislação de regência dos serviços publicitários e o regime jurídico das cooperativas, no qual a Administração não pode exigir a designação de profissionais específicos para funções de direção de criação, planejamento e atendimento, essenciais à qualidade e à responsabilização técnica da execução contratual.

4.6. Não será permitida a participação de pessoas físicas, considerando que o objeto da contratação se destina exclusivamente a agências de propaganda regularmente constituídas como pessoa jurídica, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.680/1965 e do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, sendo a atividade publicitária inerentemente empresarial;

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital será fornecido pelo Município de Uberlândia de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- i) www.gov.br/pncp
- ii) www.uberlandia.mg.gov.br

5.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município Uberlândia no portal eletrônico municipal, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas, à escolha do interessado:

- a) por carta ou ofício PROTOCOLIZADO na Diretoria de Compras, situada na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38408-150, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h (horário local); ou
- b) por e-mail dirigido ao endereço licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br, dispensada a apresentação do documento original em via física, sendo obrigatória a identificação regular do requerente (nome completo, CPF/CNPJ e meio de contato).

6.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Uberlândia (www.uberlandia.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em área específica do Portal da



Transparência destinada às licitações e contratos, devendo o requerente identificar-se regularmente no pedido, conforme exigência do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa, em conformidade com o art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo o pedido, com a indicação de falhas ou irregularidades que o viciaram, ser protocolado fisicamente na Diretoria de Compras do Município de Uberlândia, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, (3º Andar), Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38408-150, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h (horário local), ou enviado pelos meios eletrônicos previstos no subitem 7.2.

7.2. A impugnação também poderá ser apresentada pelo e-mail licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br, observado o prazo decadencial previsto no subitem 7.6, dispensada a apresentação do documento original em via física, sendo obrigatória a identificação regular do requerente (nome completo, CPF/CNPJ e meio de contato), bem como a juntada digital de eventuais documentos comprobatórios.

7.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item ou intempestivamente será recebida como mera informação, sem o efeito jurídico de impugnação.

7.4. A impugnação tempestivamente apresentada pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva acerca do pedido, na forma do art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os pedidos de impugnação serão respondidos pela Comissão de Contratação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, nos termos do art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação, o cidadão ou licitante que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de

fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

8.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** ateste sua autenticidade.

8.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II deste Edital. Nesse caso, o preposto também entregará à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura de Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação, na data, hora e local indicados no subitem 9.2 no Edital.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão de Contratação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos itens 10, 13 e 16 deste Edital.

9.2. Os invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos até a data e horário indicados no Aviso de Licitação, na Diretoria de Compras, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38408-150 — 3º andar, podendo ser entregues:

- a) presencialmente, pelo próprio licitante ou por representante devidamente credenciado, no local, data e horário indicados; ou
- b) por envio postal ou serviço de entrega expressa, desde que os invólucros sejam recebidos no endereço indicado até o horário limite estabelecido no Aviso de Licitação, sendo de exclusiva responsabilidade do remetente o cumprimento do prazo.



9.2.1. Os invólucros recebidos após o horário limite serão devolvidos ao remetente sem abertura, independentemente da justificativa apresentada.

9.2.2. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Santa Mônica, Uberlândia-MG, 1º (PRIMEIRO) ANDAR, SALA DE REUNIÕES, localizada imediatamente acima do GABINETE DO PREFEITO, constituindo ambiente físico dotado de infraestrutura de gravação audiovisual, sob condução exclusiva do Comissão de Contratação.

9.3. Os invólucros com os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**.

9.4. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Uberlândia-MG.

9.5. A abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 22, e na legislação.

10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** acondicionada nos **Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3**.

Invólucro nº 1

10.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA**, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3 deste Edital.

10.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Diretoria de Compras do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, (3º Andar) Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38408-150, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h (horário local).

10.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2



10.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**, de que trata o subitem 11.4 deste Edital.

10.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 275/2026

10.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

10.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 11.5, 11.7 e 11.9 deste Edital.

10.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 275/2026

10.1.3.2. O **Invólucro nº 3** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.1.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.1.2. A proposta técnica será apresentada em três vias distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

11.1.3. O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

11.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea ‘c2’ do subitem 11.2.2 deste Edital;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste Edital;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

11.2.1. As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea ‘b’ do subitem 11.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.6 deste Edital.

11.2.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) impressas na orientação paisagem.

11.2.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) ser editados em cores;
- b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c). ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea ‘a’ do subitem 11.2 deste Edital.

11.2.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas ‘c’ dos subitens 10.1.1.2 e 22.2.1 e no subitem 22.2.1.1 deste Edital.

11.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

11.2.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe aos licitantes atentarem especialmente para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 10.1.1.2 e 22.2.1 e no subitem 22.2.1.1 deste Edital.

11.2.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

11.2.9. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 11.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

11.3. A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (**Anexo I**), observadas as seguintes orientações:

11.3.1. Subquesto 1 – Raciocínio Básico – apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

11.3.2. Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária – apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

11.3.3. Subquesto 3 – Ideia Criativa – apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 11.3.3.3 deste Edital.

11.3.3.1. A descrição mencionada na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

11.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 11.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

11.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 11.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) ‘monstro’ ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) ‘boneca’ ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

11.3.3.3.1. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

11.3.3.3.2. Na elaboração de ‘monstro’ ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

11.3.3.3.3 Na elaboração do *storyboard* animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.4 O ‘monstro’ ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em HD Externo ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*. **Nestas mídias de apresentação (HD Externo ou *pen drive*) não** poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

11.3.3.3.5 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 11.3.3 não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

11.3.3.3.6 Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, com a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3 deste Edital, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

11.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

- b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um banner e o hotsite por ele direcionado serão consideradas 02 (duas) peças.

11.3.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

- a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- d) simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

11.3.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3, deverão estar contempladas na estratégia de mídia e não mídia proposta.

11.3.4.2. O plano de mídia e não mídia e/ou de formas inovadoras de comunicação deverão apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação/plataformas de comunicação e divulgação;
- c) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;

- d) os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- e) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.
- h) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.

11.3.4.2.1. No caso de soluções via plataformas de comunicação e divulgação, deverão ser considerados os valores de tabela cheia dos fornecedores que operam com tabela e/ou os valores resultantes das simulações feitas nessas plataformas de comunicação e divulgação, conforme os parâmetros, objetivos e formatos de compra definidos na estratégia de mídia proposta pela licitante.

11.3.4.2.2. Para fins desta concorrência, enquadram-se na categoria de formas inovadoras de comunicação publicitária (plataformas de comunicação e divulgação) as ações destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, a exemplo das redes sociais, dos sites de buscas e das plataformas digitais (Facebook, Google, Instagram, X, TikTok, Kwai, LinkedIn e YouTube, entre outros).

11.3.4.3. Na SIMULAÇÃO dos parâmetros de cobertura e frequência prevista na alínea 'd' do subitem 11.3.4 deste Edital, observar-se-ão as seguintes regras

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores

11.3.4.3.1. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 11.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado;

c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1. O caderno específico mencionado no subitem 11.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição da Secretaria Municipal de Comunicação para a execução do contrato;
- d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Secretaria Municipal de Comunicação, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

11.7. Quesito 3 – Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.8. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

11.8.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01 de janeiro de 2023.

11.8.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em HD externo ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas.

11.8.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

11.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.8.2. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

11.8.3. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo Município de Uberlândia, no âmbito de seus contratos com agências de propaganda.

11.9. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.9.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 03 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

- a) deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
- d) deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

11.10.1. A validação deverá ser feita na última página do relato apresentado pelo licitante. Na validação constará, além do ateste dos relatos, o nome da entidade contratante como cliente,



nº do CNPJ, o número do contrato (caso possua numeração), o nome do signatário, seu cargo/função, sua assinatura, telefone e e-mail.

11.10.2. Os Relatos de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementados a partir de 01 de janeiro de 2024.

11.10.3. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em HD Externo ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 ou ser apresentadas soltas;
- b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, **em papel A4**, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, prevista no item 19, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Serão levados em conta pela **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária

12.2.1.1. Subquesito 1 – Raciocínio Básico

- a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** e do contexto de sua atuação;
- b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

12.2.1.2. Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades da **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;

- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento.

12.2.1.3. Subquesto 3 – Ideia Criativa

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

12.2.1.4. Subquesto 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a adequação da estratégia de mídia e não mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

12.2.2 Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

- a) a comprovação da capacidade técnica por meio da carteira de clientes, avaliada não pelo porte destes, mas pela notoriedade, complexidade e diversidade das campanhas realizadas, bem como pela compatibilidade técnica dos serviços executados com as necessidades de comunicação do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**;
- c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** na execução do contrato;
- d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** e a licitante, tendo como parâmetros de avaliação o fluxo de serviços previsto no item 10.4 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO – V);
- e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**.

12.2.3 Quesito 3 – Repertório

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

12.2.4 Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

12.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1. Para o estabelecimento da pontuação, a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** realizará exame comparativo entre as Propostas Técnicas apresentadas, refletindo na gradação das notas o maior ou menor grau de adequação aos critérios objetivos previstos no subitem 12.2, sendo obrigatória a motivação individualizada da pontuação atribuída a cada quesito e subquesito.

12.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		70
S U B Q U E S I T O S	I. Raciocínio Básico	05
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25
	III. Ideia Criativa	25
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
PONTUAÇÃO TOTAL		100

12.3.2.1. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 11.8.1 e 11.10 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 12.3.2 deste Edital.

12.3.3. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

12.3.4. A **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.4.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Comissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

12.4. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação.

12.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) conter vícios insanáveis;
- c) obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos.

12.5.1. Ante a ocorrência da situação de que trata a alínea ‘a’ do subitem anterior, a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** deverá registrar em ata o nome da licitante identificada e o motivo concreto e inequívoco que constituiu a identificação.

12.5.2. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

13. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4

13.1. No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.

13.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 275/2026

13.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.1.1 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

14.2. Os componentes valorados na Proposta de Preços são os integrantes do subitem 1.1 do Modelo (Anexo III) e deverão observar os limites percentuais mínimos e máximos estabelecidos na TABELA a seguir disposta:

Componentes da Proposta de Preços e limites percentuais				
Sigla	Componente	Base de incidência	Mínimo	Máximo
NP1	Desconto sobre custos internos, com referência aos valores da tabela SINAPRO/MG (art. 11 Lei 4.680/65)	Percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços dos serviços executados diretamente pela própria licitante, tendo como limite máximo e base de cálculo a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO/MG), vigente à época da efetiva prestação do serviço.	20%	60%
NP2	Honorários sobre fornecedores de peças e materiais	Percentual de honorários incidentes sobre os preços de bens e serviços especializados prestados por terceiros, condicionada à comprovada intermediação e supervisão da licitante. Aplica-se estritamente à produção e à execução técnica de peça ou material cuja distribuição/veiculação não proporcione à agência o desconto legal concedido por veículos de comunicação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	3%	15%

Componentes da Proposta de Preços e limites percentuais				
Sigla	Componente	Base de incidência	Mínimo	Máximo
NP3	Honorários sobre pesquisas, direitos autorais e cachês	Percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços de terceiros, com comprovada intermediação e supervisão da licitante, referentes a: I) planejamento e execução de pesquisas e afins pertinentes ao contrato; II) renovação de direitos autorais e conexos e pagamento de cachês na reutilização de peças, exclusivamente quando não houver incidência de desconto de agência na sua veiculação; e III) custos restritos à reimpressão de peças (vedada a cobrança de custos de criação).	3%	15%
NP4	Honorários sobre novas tecnologias de comunicação	Percentual de honorários incidentes sobre bens e serviços prestados por fornecedores, com comprovada intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação e interação social, cujas métricas, formatos e distribuição não proporcione o desconto de agência previsto na Lei nº 4.680/1965.	3%	15%

14.2.1. Entende-se por "desconto de agência" aquele previsto no art. 11 da Lei Federal nº 4.680, de 1965, e suas alterações.

14.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

14.3.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 14.3 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Contratação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

14.3.2 Será desclassificada a licitante que se recusar a prorrogar o prazo de validade nas hipóteses do subitem 14.3.1 ou que assim proceder antes do encerramento do certame.

14.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que incorrer em qualquer das hipóteses a seguir descritas:

- a) Apresentar preços baseados em outra proposta ou contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- b) Estiver em desacordo com qualquer exigência prevista no Edital e em seus anexos;
- c) Contiver vícios insanáveis, assim considerados pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** em decisão fundamentada;
- d) Apresentar, para o componente de **DESCONTO (NP1)**, percentual inferior ao limite mínimo ou superior ao limite máximo estabelecidos na tabela do subitem 14.2;
- e) Apresentar, para os componentes de **HONORÁRIOS (NP2, NP3 e NP4)**, percentual inferior ao limite mínimo ou superior ao limite máximo estabelecidos na tabela do subitem 14.2.

14.5 A NOTA DE PREÇO (NP), em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, será apurada pela média ponderada dos quatro componentes definidos no subitem 14.2, conforme a fórmula a seguir:

$$NP = (NP1 \times 0,30) + (NP2 \times 0,30) + (NP3 \times 0,20) + (NP4 \times 0,20)$$

14.5.1 Para o componente DESCONTO (NP1) — em que quanto maior o percentual ofertado mais vantajosa é a proposta — aplica-se a seguinte fórmula:

$$NP1 = (D_licitante / D_máximo) \times 100$$

- a) D_licitante = desconto percentual ofertado pela licitante examinada;
- b) D_máximo = maior desconto válido apresentado entre as licitantes tecnicamente classificadas.

14.5.2 Para os componentes HONORÁRIOS (NP2, NP3 e NP4) — em que quanto menor o percentual ofertado mais vantajosa é a proposta — aplica-se a seguinte fórmula:

$$NPx = (H_mínimo / H_licitante) \times 100$$

- a) H_licitante = honorário percentual ofertado pela licitante examinada;
- b) H_mínimo = menor honorário válido apresentado entre as licitantes tecnicamente classificadas.

14.5.3 Para efeito de cálculo das pontuações previstas neste edital, os resultados das fórmulas serão apurados considerando-se até a segunda casa decimal, com arredondamento matemático



padrão (se a terceira casa decimal for igual ou superior a 5, arredonda-se a segunda para cima; se for inferior a 5, mantém-se a segunda casa).

14.5.4 A Proposta de Preços que obtiver a maior Nota de Preço (NP) será considerada a mais vantajosa nesta etapa de julgamento.

15. APURAÇÃO DA NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

15.1. O julgamento final do certame, em estrita observância ao disposto no art. 36, caput e § 2º, e no art. 56, inciso II e § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 12.232/2010, adotará **o modo de disputa fechado**, de forma que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para as suas respectivas aberturas e divulgações. A classificação se dará mediante a consolidação da **Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP)** apuradas, respectivamente, nos subitens 12.3.5 e 14.5 deste Edital.

15.2. A **Nota Final (NF)** de cada licitante, que servirá de base exclusiva para a ordenação e classificação do certame, será obtida pela aplicação da seguinte fórmula de ponderação matemática:

$$NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

a) NT = Nota Técnica apurada conforme o subitem 12.3.5;

b) NP = Nota de Preço apurada conforme o subitem 14.5.

15.3. Sagrar-se-ão vencedoras do certame as licitantes que alcançarem as três maiores Notas Finais (NF).

15.3.1. A classificação final e a consequente declaração das vencedoras ficam subordinadas ao pleno atendimento dos critérios eliminatórios previstos no subitem 12.5 deste instrumento convocatório.

15.4. Considerando a natureza eminentemente intelectual dos serviços de publicidade e a preponderância do percentual da nota técnica na apuração da nota final, na hipótese de empate entre duas ou mais Notas Finais (NF), será considerada mais bem classificada a licitante que tiver obtido a maior **Nota Técnica**.

15.5. Persistindo o empate mesmo após a aplicação do subitem 15.4, o desempate será processado rigorosamente na forma prevista pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

16. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** pelas licitantes classificadas na Sessão em que se realizar o julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

16.1.1 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

Invólucro nº 5

16.1.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 275/2026

16.1.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- a)** em via original; ou
- b)** sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c)** em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir; ou
- d)** em cópia emitida diretamente por meio eletrônico, com autenticação digital ou certificação eletrônica, nos termos da legislação vigente, inclusive por meio do sistema ICP-Brasil, quando aplicável; ou
- e)** em cópia de certidões e documentos públicos expedidos eletronicamente pela internet, desde que seja possível a conferência de sua autenticidade por meio de código verificador ou endereço eletrônico (URL) indicado no próprio documento; ou

f) em cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade firmada por advogado constituído pela licitante, com indicação de seu número de inscrição na OAB, quando cabível, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010 e legislação correlata; ou

g) em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

17.1.1 Os documentos emitidos eletronicamente deverão ser impressos em papel ou apresentados em formato digital (PDF ou outro formato amplamente difundido), mantendo-se a integridade e legibilidade do conteúdo original.

17.1.2. A autenticidade dos documentos eletrônicos poderá ser verificada a qualquer tempo pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, por meio dos códigos de verificação, endereços eletrônicos ou outros mecanismos de validação disponibilizados pelos órgãos emissores.

17.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**.

17.1.4. É facultada a apresentação dos documentos de habilitação em meio digital, por meio de arquivo eletrônico (PDF, por exemplo), desde que garantida a autenticidade, integridade e legibilidade dos documentos, nos termos da legislação vigente.

17.2 Dos requisitos de habilitação jurídica

17.2.1 Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar cópia da documentação, na forma prevista nos subitens a seguir:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea ‘a’ deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

- d) registro comercial, em caso de empresa individual;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

17.3 Dos requisitos de habilitação fiscal e trabalhista

17.3.1 Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar cópia da documentação, na forma prevista nos subitens a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição estadual, se houver, e inscrição municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

17.3.2 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

17.3.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

17.3.4 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

17.4 Dos Requisitos De Qualificação Técnico-Operacional

17.4.1 Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar cópia da documentação, na forma prevista nos subitens a seguir:

a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis em características com o objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital;

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da declarante, contendo data de emissão, razão social, CNPJ, endereço, telefone e/ou e-mail de contato, bem como o nome e o cargo do responsável pelas informações, a fim de viabilizar eventual diligência;

a.2) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, vedada, contudo, a exigência de quantitativos mínimos, de prazos mínimos de execução ou de número mínimo de atestados, em consonância com a natureza predominantemente intelectual dos serviços de publicidade (Lei nº 12.232/2010, art. 5º) e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.622/2018-Plenário e nº 1.153/2024-Plenário);

a.3) **Não será exigido** registro ou inscrição da licitante em conselho profissional, tendo em vista a inexistência de conselho fiscalizador da atividade publicitária, sem prejuízo no disposto no item b desta cláusula;

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

17.4.2 O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial.

17.4.3 O documento obtido no sítio eletrônico do CENP — disponível em cenp.com.br/certificacao/certificado-online — ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, mediante consulta direta ao respectivo canal oficial de validação.

17.4.4 Não será exigida a comprovação de qualificação técnico-profissional individual de responsáveis técnicos da licitante, sendo a aferição da aptidão técnica realizada exclusivamente no nível operacional da pessoa jurídica, conforme previsto no subitem 17.4.1, em consonância com a natureza predominantemente intelectual e coletiva dos serviços de publicidade e com o entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nº 2.622/2018-Plenário e nº 1.153/2024-Plenário.

17.4.5 A fundamentação técnica e jurídica das exigências de qualificação técnico-operacional ora previstas, encontram-se em justificativa apartada constante do Anexo XIII, deste Edital.

17.5. Dos Requisitos De Qualificação Econômico-financeira

17.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar cópia da documentação na forma prevista nos subitens a seguir:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de licitante constituída na forma de sociedade simples, conforme art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021;
- b) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a homologação do plano de recuperação extrajudicial ou o deferimento da recuperação judicial pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

17.5.3. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas à falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, execução patrimonial e, se for o caso, concordata sob o regime anterior à Lei nº 11.101/2005.

17.5.4. A justificativa para a exigência das certidões previstas no subitem 17.5.1 é assegurar a higidez econômico-financeira da licitante e resguardar a Administração Pública contra o risco de inexecução contratual, atendendo ao art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A inclusão da "insolvência civil" faz-se necessária para resguardar o Município na hipótese de participação de sociedades simples que, por não exercerem atividade empresarial, não se sujeitam à Lei de Falências.

17.5.5. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas estabelecidas na Tabela abaixo:

Índice	Fórmula	Valor
LG (Liquidez Geral)	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Maior ou igual a 1
SG (Solvência Geral)	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Maior ou igual a 1
	Ativo Circulante	Maior ou igual a 1

Índice	Fórmula	Valor
LC (Liquidez Corrente)	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	
GEG (Grau de Endividamento)	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	Menor ou igual a 1

17.5.6. Em caráter exclusivamente subsidiário e alternativo, as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, ou superior a 1 (um) no Grau de Endividamento Geral, poderão demonstrar a sua qualificação econômico-financeira mediante a comprovação de patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a sua exigência cumulativa com os índices contábeis.

17.5.7. O balanço patrimonial deverá estar devidamente autenticado por meio da Chave de Acesso do Documento (hash da escrituração) presente no recibo de entrega e nas demais demonstrações contábeis emitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, de acordo com a Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, ou a que vier a substituí-la.

17.5.8. As empresas não incluídas na obrigatoriedade de apresentar a Escrituração Contábil Digital — ECD deverão registrar os livros contábeis e documentos mencionados na Junta Comercial, autenticados por meio do número de protocolo e chave de segurança constante no Termo de Autenticação.

17.5.9. Os documentos referidos nos subitens 17.5.5 a 17.5.8 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.5.10. Os documentos referidos no subitem 17.5.5 deverão ser exigidos com base no prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao SPED, definido pela Receita Federal do Brasil.

17.5.11. O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos no subitem 17.5.5 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (contador ou técnico em contabilidade), com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), responsabilizando-se pela veracidade e pela exatidão dos cálculos, sob as penas da lei.

17.5.12. As empresas constituídas no exercício financeiro em que ocorrer a licitação ou a contratação deverão atender a todas as demais exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis exigíveis pelo Balanço de Abertura, devidamente registrado na

Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário, preservando-se o direito de acesso ao certame de empresas recém-constituídas e a ampliação da competitividade, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17.5.13. As razões fáticas e jurídicas para a exigência dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente), SG (Solvência Geral) e GEG (Grau de Endividamento Geral), bem como a exigência do balanço patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais, encontram-se previstas no Anexo XIII – Justificativas apartadas, deste Edital.

17.6 DECLARAÇÕES

17.6.1 A licitante deverá apresentar, na forma prevista nos subitens a seguir, as seguintes declarações:

- a) declaração, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021, conforme modelo que consta no Anexo VII deste Edital;
- b) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo que consta no Anexo VIII deste Edital;
- c) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma da Lei nº 8.213/1991 (art. 93), da Lei nº 10.097/2000 e do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando aplicáveis ao porte da licitante, em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.

17.6.2. Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17.6.3. O Certificado de Registro Cadastral a que se referem os arts. 87 e 88 da Lei nº 14.133/2021, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 17.1 e nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 17.3.1. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

17.6.4. A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, disponível no PNCP, apenas deverá apresentar:

- a) declaração(ões), expedidas por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1;
- b) certificado de qualificação técnica, observado o disposto no subitem 17.4.1, alínea ‘b’, 17.4.2 e 17.4.3;
- c) comprovação de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço a ser contratado, se qualquer dos índices de Liquidez

Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), ou Grau de Endividamento maior que 01 (um);

d) declarações firmadas conforme os modelos previstos nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 17.6.1.

17.6.5. Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices mencionados no subitem 17.5.5 não estiverem disponíveis no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, no Invólucro nº 5, dos documentos de que tratam os subitens 17.5.5 e 17.5.6.

17.6.6. A licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

18. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** analisará os documentos de habilitação das licitantes classificadas após o julgamento final das Propostas de Técnica e de Preço e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 17 deste Edital.

18.1.1. Para análise dos documentos das licitantes que optaram por realizar sua habilitação, conforme previsto no subitem 17.6.4, serão realizadas consultas on-line no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado (disponível no PNCP), que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1.1. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

18.1.2. Para a análise da habilitação das licitantes também poderão ser realizadas consultas: ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU).

18.1.3. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

19. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1. Esta concorrência será processada e julgada pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, com exceção exclusiva da análise e do julgamento das Propostas Técnicas

19.2. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que comprovem atuação profissional nessas áreas, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

19.2.1. Na composição da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades requisitantes, assim entendido, àqueles indicados no item 1.1 deste Edital.

19.3. DA FORMAÇÃO DA LISTA E DO SORTEIO. A escolha dos membros **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação previamente cadastrada que terá, obrigatoriamente, 06 (seis) integrantes COM VÍNCULO com os órgãos e entidades requisitantes e 03 (três) integrantes SEM VÍNCULO.

19.3.1. Para a composição da relação prevista no subitem 19.3, a Comissão de Contratação deverá solicitar e autuar a comprovação dos requisitos de qualificação acadêmica ou profissional (dispostos no subitem 19.2) dos possíveis membros da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**.

19.3.2. A relação nominal referida no subitem 19.3 será publicada no Diário Oficial do Município de Uberlândia em prazo **não inferior a 10 (dez) dias** da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

19.3.3. O sorteio será processado pelo Secretário Municipal de Comunicação em sessão pública, de modo a garantir o preenchimento das 03 (três) vagas titulares da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, respeitando a proporcionalidade (2 membros com vínculo e 1 membro sem vínculo).

19.3.4. Os nomes remanescentes da relação, após o sorteio dos titulares, serão todos sorteados sequencialmente para definição da ordem de suplência, sendo convocados em casos de vacância ou impossibilidade de participação de algum dos titulares, respeitando-se sempre a categoria de vínculo do substituído.

19.4. DAS IMPUGNAÇÕES AOS NOMES DA LISTA. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 19.3, mediante a apresentação de justificativa fundamentada para a exclusão à Diretoria de Compras, em conformidade com o item 7 deste Edital.

19.4.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, declarando-se impedido ou suspeito, antes mesmo da decisão da autoridade competente.

19.4.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação (mediante decisão fundamentada da autoridade competente) implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de uma nova lista sem o nome impugnado, reiniciando-se os prazos legais.

19.4.3. Será obrigatório publicar nova relação se o número de membros mantidos na lista, após a impugnação, for inferior aos mínimos exigidos (6 com vínculo e 3 sem vínculo).

19.4.4. Só será admitida nova impugnação em relação aos nomes substitutos que vierem a completar a relação anteriormente publicada.

19.4.5. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada das eventuais impugnações, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 19.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

19.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORMALISMO MODERADO. A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** cuidarão para que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação.

19.5.1. As comissões poderão relevar falhas e aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame, não contrariem preceitos legais e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.2. Os membros **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** assinarão Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, que ficará acostado aos autos do processo desta concorrência, observado o modelo constante do Anexo IX deste Edital.

20. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1. A juízo da Comissão de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município seja obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente, por intermédio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, sendo admitido o seu protocolo:

- a) **FISICAMENTE** na Diretoria de Compras, situada na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38408-150, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h (horário local); ou
- b) **ELETRONICAMENTE** pelo e-mail licitacoespmu@uberlandia.mg.gov.br, dispensada a apresentação do documento original em via física, observada a identificação regular do recorrente.

21.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

21.3. Recebidas as contrarrazões ou esgotado o prazo estipulado no subitem anterior, à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar a decisão impugnada.

21.4. Caso não reconsidere a decisão a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

21.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão de Contratação.

21.6. Os recursos interpostos contra os atos de:

i) o julgamento das Propostas Técnicas;

ii) a classificação final das propostas (Notas Finais); e

iii) a habilitação ou inabilitação de licitante terão **EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do art. 165, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, podendo a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, motivadamente e se houver interesse para o MUNICÍPIO, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21.7. DO REGIME RECURSAL POR FASE. Em razão do procedimento especial estabelecido pela Lei nº 12.232/2010 — que impõe o julgamento das Propostas Técnicas com preservação do sigilo de autoria e a abertura sequencial das propostas em sessões distintas —, e com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os recursos serão interpostos ao término de cada fase decisória do certame, a saber:

- a) contra as decisões da primeira sessão pública, relativas ao recebimento e à rubrica dos invólucros (subitem 22.2.5);
- b) contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, após a identificação de autoria (subitem 22.3, alínea “g”);
- c) contra o cálculo das Notas Finais e a classificação geral das propostas (subitem 22.4, alínea “j”);
- d) contra o resultado da habilitação ou inabilitação das licitantes (subitem 22.5, alínea “f”).

21.7.1. Não se aplica a este certame a concentração dos recursos em fase única posterior à habilitação, prevista no art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por incompatibilidade com o rito especial da Lei nº 12.232/2010, que exige a abertura de oportunidade recursal autônoma a cada fase, sob pena de preclusão.

21.7.2. Os recursos interpostos nas fases indicadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.7 terão efeito suspensivo, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, suspendendo-se o curso do certame até o respectivo julgamento; quanto às decisões da alínea “a”, o efeito suspensivo poderá ser atribuído pela Comissão de Contratação, motivadamente, na forma do subitem 21.6.

21.7.3. A ausência de interposição no prazo legal, ou a renúncia expressa de todas as licitantes presentes ao direito de recorrer, acarretará a preclusão e autorizará o prosseguimento imediato do certame para a fase subsequente, na forma dos subitens 22.2.6, 22.4.1 e 22.5 deste Edital.

22. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

22.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas as atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e pelos representantes das licitantes presentes.

22.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

22.1.2. Os integrantes da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

22.1.3. O julgamento final das propostas técnicas, das propostas de preço e a análise dos documentos de habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados na forma especificada neste Edital.

22.1.4. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade pelos membros da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, conforme previsto neste Edital.

22.1.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar os membros da Comissões Julgadoras no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.

22.1.6. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnicas, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

22.1.7. É vedado à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** alterar, antecipar ou suspender as pautas das sessões, salvo mediante justificativa devidamente fundamentada nas necessidades de desenvolvimento dos trabalhos, observadas as normas legais aplicáveis.

22.1.8. Todas as sessões públicas desta concorrência serão integralmente gravadas em áudio e vídeo, em cumprimento ao art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Os arquivos audiovisuais serão juntados aos autos do processo licitatório e ficarão disponíveis para consulta pelos licitantes interessados e pelos órgãos de controle interno e externo, observada a Lei nº 12.527/2011.

22.1.9. A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Santa Mônica, Uberlândia-MG, 1º (PRIMEIRO) ANDAR, SALA DE REUNIÕES, localizada imediatamente acima do GABINETE DO PREFEITO, constituindo ambiente físico dotado de infraestrutura de gravação audiovisual, sob condução exclusiva da Comissão de Contratação.

Primeira Sessão

22.2. A primeira sessão pública será realizada na data e horários informados no Aviso de Licitação, para realização dos seguintes atos:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos tópico 8 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

22.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, SOMENTE será recebido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quando, cumulativamente:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

22.2.1.1. Na violação de qualquer uma das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ previstas no subitem 22.2.1, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

22.2.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 20 deste Edital.

22.2.2.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 22.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

22.2.2.1.1 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**.

22.2.2.2. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

22.2.3. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 22.2.2 acima.

22.2.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação.

22.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 22.2.6 e seguintes. Caso contrário, a comissão divulgará o resultado na forma do item 20, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

22.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 20, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 21 deste Edital.

22.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** à **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** à **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.

22.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do subitem 12.5, a pontuação atribuída pela **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Comissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

22.2.6.2. O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea ‘a’ do subitem 12.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

22.2.7. As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 22.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

22.3. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** convocará as licitantes, na forma do item 20, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;

- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.7, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 21 deste Edital.

22.3.1. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Contratação.

Terceira Sessão

22.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 20, para participar da **TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA**, exclusivamente destinada à abertura dos Invólucros nº 4 (Propostas de Preços) e ao cálculo das Notas Finais (NF) e respectiva classificação geral, na seguinte ordem:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) calcular a Nota de Preço (NP) de cada licitante tecnicamente classificada, conforme fórmulas previstas nos subitens 14.5, 14.5.1 e 14.5.2 deste Edital, atribuindo-se 100 (cem) pontos à proposta mais vantajosa em cada componente e pontuação proporcional às demais;
- f) calcular a Nota Final (NF) de cada licitante tecnicamente classificada, mediante a aplicação da fórmula $NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$, conforme subitem 15.2

deste Edital, e dar conhecimento dos resultados aos representantes das licitantes presentes;

f.1) os resultados serão consolidados em planilha única, contendo a Nota Técnica, a Nota de Preço e a Nota Final de cada licitante tecnicamente classificada, em ordem decrescente de Nota Final;

g) publicizar a ordem de classificação final das licitantes aptas, observada a ordem decrescente de Nota Final, que comporá a base para a sucessiva convocação à fase de habilitação, de acordo com o número de vagas de contratação previstas neste Edital;

h) as licitantes classificadas serão aquelas que tiverem a maior Nota Final apurada nesta sessão, sendo as primeiras colocadas em número correspondente às vagas de contratação;

i) caso o número de licitantes aptas seja inferior a 3 (três), a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** adotará o seguinte procedimento:

i.1) havendo ao menos 1 (uma) licitante apta, o certame prosseguirá para a fase de habilitação com as licitantes efetivamente aptas, reduzindo-se proporcionalmente o número de contratações, cabendo à autoridade competente, no ato de homologação, deliberar motivadamente sobre a conveniência e oportunidade de manter o certame com número reduzido de contratações;

i.2) não havendo nenhuma licitante apta, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** declarará o certame FRACASSADO;

j) informar que o resultado da classificação final das propostas será publicado na forma do item 20, abrindo-se prazo para interposição de recurso contra esta etapa, conforme disposto no item 21 deste Edital.

22.4.1. Caso todas as licitantes presentes na Terceira Sessão renunciem expressamente ao direito de interpor recurso contra o resultado do cálculo das Notas Finais e da classificação geral, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** poderá, em nome da eficiência, antecipar os atos previstos para a Quarta Sessão (item 22.5), procedendo à imediata abertura do Invólucro nº 5 (Documentos de Habilitação) da(s) licitante(s) classificada(s).

Quarta Sessão

22.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, na forma do item 20, convocará todas as licitantes que compõem a ordem de classificação final das propostas aptas (conforme item 22.4, alínea "h") para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5 de todas as licitantes aptas presentes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e pelos representantes das licitantes ou por comissão por eles indicada;

- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, restringindo-se a análise, primeiramente, aos documentos das até 3 (três) licitantes mais bem classificadas, observado o número máximo de contratações previsto no item 2.4 deste Edital;
- d) caso uma ou mais licitantes entre as 3 (três) primeiras colocadas sejam inabilitadas, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** passará, no mesmo ato, à análise dos documentos de habilitação da licitante subsequente na ordem de classificação final, e assim sucessivamente, até que sejam habilitadas 3 (três) licitantes ou que se esgote a lista de licitantes aptas;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5 que tenham sido objeto de análise pela Comissão;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 20, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso;
- g) informar que será publicado, na forma do item 20, o nome das licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

22.5.1. A eventual inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar pela Nota Final acarretará sua desclassificação, sendo convocada a licitante subsequente na ordem de classificação para os atos de habilitação, sem prejuízo da NF apurada para as demais licitantes tecnicamente classificadas.

22.5.2. Caso, ao final das análises documentais de todas as licitantes aptas, o número de agências habilitadas seja inferior a 3 (três), o certame prosseguirá validamente com as licitantes efetivamente habilitadas, cabendo ao Município celebrar os contratos correspondentes, sem necessidade de reabertura de fases para preenchimento das vagas remanescentes.

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, observado o disposto no subitem 31.10 deste Edital.

23.2. Serão consideradas vencedoras desta concorrência a(s) licitante(s) que, cumulativamente:

- a) tenham obtido as maiores NOTAS FINAIS (NF) calculadas conforme a fórmula $NF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$, prevista no item 15 deste Edital, observada a ordem decrescente de classificação;
- b) tenham sido habilitadas conforme requisitos previstos no item 17 deste Edital.

24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

24.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.

24.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do MUNICÍPIO, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

24.1.1.1. Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação final, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

24.2. Antes da celebração do contrato, o MUNICÍPIO efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

24.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).³

24.4. A cada prorrogação, a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante verificação dos seguintes indicadores objetivos:

i) os percentuais de desconto sobre custos internos e de honorários vigentes no contrato são iguais ou mais favoráveis à Administração do que a média dos percentuais praticados em licitações similares de serviços de publicidade realizadas por entes públicos de porte equivalente nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da prorrogação;

ii) a contratada obteve nota mínima de 70 (setenta) pontos na avaliação de desempenho do período, considerando os indicadores de cumprimento de prazos, qualidade técnica das peças, alcance das métricas de mídia contratadas e regularidade na comprovação de veiculações e pagamentos a fornecedores;

iii) a contratada mantém certificação de qualificação técnica emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

24.5. A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças

³ Os serviços de publicidade institucional configuram serviços contínuos (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), por decorrerem de necessidade permanente e prolongada do Município em comunicar à sociedade políticas públicas e ações de governo (art. 37, §1º, da CF). Sua interrupção compromete a continuidade de atividades estratégicas de comunicação institucional. Justificativa completa nos itens 7.9 e 7.10 do Estudo Técnico Preliminar – Anexo V.

e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

24.6. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

24.7. Como obrigação de natureza operacional exigível estritamente na fase de execução contratual, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura da avença, a CONTRATADA deverá garantir o suporte operacional em Uberlândia-MG mediante a manutenção de sede, filial ou sucursal, com preposto e equipe operacional aptos ao atendimento presencial tempestivo e a comparecer às reuniões de briefing, planejamento e aprovação de campanhas convocadas pela SECOM, admitindo-se que o faturamento, a liquidação e o pagamento ocorram pelo CNPJ originário da licitante vencedora ou de sua filial, desde que resguardado o recolhimento ou a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em favor do Município de Uberlândia-MG, nos termos da legislação tributária municipal vigente.⁴

24.7.1. Fica expressamente registrado que a exigência estabelecida no subitem 24.7 constitui obrigação estritamente pós-licitatória, a ser exigida apenas da(s) CONTRATADA(s). Em obediência ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tal exigência não se configura, em hipótese alguma, como condição de participação, qualificação ou habilitação das licitantes no presente certame. Em coerência com os subitens 7.8.5, 10.2.3 e 10.2.4 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo V), e Minuta Contratual (Anexo IV), o prazo para comprovação da estrutura local e da regularização fiscal para faturamento e retenção do ISSQN é de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.

24.8. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as propostas apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

26.1. As obrigações do CONTRATANTE e DA CONTRATADA, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão detalhadas nas cláusulas constantes da Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital, conforme o Art.89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

⁴ Justificativa constante do Anexo XIII

26.2. DA SUSTENTABILIDADE. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.1 do Termo de Referência – Anexo VI.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1 DISPOSIÇÕES GERAIS DA FISCALIZAÇÃO

27.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Referência (Anexo, VI) e na minuta contratual (Anexo IV), podendo culminar em rescisão contratual.

27.1.2 As disposições previstas nesta cláusula não excluem aquelas constantes do Decreto Municipal nº 20.154/2023, ou de norma que vier a substituí-lo.

27.1.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

27.1.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente do respectivo órgão contratante, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

27.2 A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA poderá ser centralizada em único servidor ou dividida entre dois ou mais servidores, a critério do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar a delimitação de competências no ato de designação.

27.3 O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

27.4 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

27.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção entre as atividades técnicas e administrativas quando atribuídas a servidores distintos.

27.6 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

27.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

27.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

27.6.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para regularização.

27.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

27.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

27.6.7 A fiscalização técnica avaliará constantemente a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nas avaliações, sempre que a CONTRATADA:

- i) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- ii) deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários à execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à necessidade.

27.6.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

27.6.9 O fiscal técnico apresentará ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

27.6.10 Em hipótese alguma será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

27.6.11 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

27.6.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no item 30 deste Edital, bem como àquelas previstas na Minuta Contratual (Anexo IV).

27.6.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

27.6.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

27.6.15 O fiscal técnico verificará, sempre que requerido, a manutenção da reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, na forma deste Edital, podendo o descumprimento ensejar a aplicação das sanções previstas no item 22.

27.7 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

27.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

27.7.2 Ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando a matéria ultrapassar a sua competência.

28. REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

28.1. O recebimento do objeto, a forma de medição, liquidação, prazos e forma de pagamento da(s) contratadas(s) pelos serviços prestados, será feita na forma estabelecida em Contrato, cuja minuta se encontra estabelecida no Anexo IV deste Edital.

29. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

29.1 DO REAJUSTE: Durante o prazo de vigência contratual, **não haverá reajuste ou alterações nos percentuais** (descontos e honorários) oferecidos na proposta vencedora, considerando que a atualização financeira inerente ao setor ocorre de forma orgânica sobre as bases de cálculo, da seguinte forma:

29.2. Os custos internos serão definidos pela Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais – SINAPRO/MG, ou outro que vier a substituí-la, **vigente à época da efetiva execução do serviço.**

29.3. Os custos de veiculação da publicidade seguirão as tabelas referenciais de preços emitidas pelos respectivos veículos de divulgação, **vigentes na época da autorização da mídia.**

29.4. Os custos de produção, pesquisa e demais serviços prestados por terceiros (fornecedores) seguirão os preços praticados pelo mercado à época de sua realização, comprovados estritamente mediante a coleta prévia de, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos.

29.5. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA: Fica assegurado, contudo, o reajuste do valor global estimado do contrato, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação (MAPA DE PREÇOS — DESCONTOS SOBRE CUSTOS INTERNOS E HONORÁRIOS, 30/06/2026), utilizando-se a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE, na forma do art. 117 do Decreto Municipal 20.154/2023, ou outro que vier a substituí-lo

29.5.1. O reajuste de que trata o subitem 29.5 tem como objetivo exclusivo recompor o poder de compra da Administração em eventuais prorrogações contratuais, sendo terminantemente vedada a sua aplicação para inflacionar os percentuais de remuneração (honorários/descontos) da CONTRATADA.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

30.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

30.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

30.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceitar pela Administração Pública;

30.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

30.2. A CONTRATADA que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 30.1 e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

30.2.1. Advertência, caso a CONTRATADA der causa ao disposto no item 30.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

30.2.3. Multa de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da respectiva ordem de serviço ou da obrigação contratual inadimplida, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 30.1.1), conforme gradação estabelecida no instrumento contratual;

30.2.4. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da respectiva ordem de serviço ou da obrigação contratual inadimplida, quando a contratada der causa à inexecução parcial que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (subitem 30.1.2);

30.2.5 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato correspondente ao órgão afetado, em caso de inexecução total da avença ou quando a contratada der causa à rescisão contratual (subitens 30.1.2 e 30.1.3);

30.2.6 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da ordem de serviço ou da obrigação inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

30.3. Na aplicação de sanções serão considerados:

30.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

30.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

30.3.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

30.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

30.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

30.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e respectivos anexos, será precedida de regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 20.154/2023, ou outra que vier a substituí-la.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. É facultada à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

31.2. O presente documento foi elaborado por Comissão, devidamente designada pela Portaria Conjunta SECOM e SEGOV nº 10/2025 de 29 de agosto de 2025, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

31.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por solicitação expressa da **SUBCOMISSÃO TÉCNICA**, poderá proceder à vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do MUNICÍPIO para a execução do contrato.

31.4. A Comissão de Contratação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 31.1 e 31.3 deste Edital.

31.5. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

31.5.1. Se ocorrer desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação final ou revogar esta concorrência.

31.6. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

31.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

31.8. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o MUNICÍPIO comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

31.9. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

31.10. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

31.11. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

31.11.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à extinção dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

31.11.2. O MUNICÍPIO poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

31.12. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

31.13. Correrão por conta do MUNICÍPIO as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluída a decorrente de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município de Uberlândia, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

31.14. DAS VEDAÇÕES EM ANOS ELEITORAIS. Em observância ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, nos anos em que houver eleições para os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a execução deste contrato ficará sujeita às seguintes limitações:

- a) os órgãos e entidades contratantes **deverão suspender a execução** de ações oriundas desta contratação, que estejam em contrariedade à alínea "b"⁵, do inciso VI, da Lei 9.504/1997, e demais normas eleitorais;
- b) As despesas com publicidade dos órgãos municipais no primeiro semestre do ano de eleição municipal não poderão exceder a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito, cabendo à Contratada o rigoroso acompanhamento e subordinação das ordens de serviço aos limites orçamentários fixados pela SECOM, nos termos do art. 73, VII, da referida Lei.

31.15. As vedações previstas neste item não se aplicam aos exercícios em que ocorrerem exclusivamente eleições de âmbito Federal e Estadual, conforme preceitua o § 3º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997⁶.

⁵ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

...

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

⁶ § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.



31.16. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Uberlândia-MG.

31.17. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Briefing;**
- b) Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;**
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;**
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;**
- e) Anexo V: Estudo Técnico Preliminar;**
- f) Anexo VI: Termo de referência;**
- g) Anexo VII: Modelo de Declaração de Regularidade Trabalhista;**
- h) Anexo VIII: Modelo de Declaração de Proposta Independente;**
- i) Anexo IX: Modelo de Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos;**
- j) Anexo X: Termo de Responsabilidade dos Membros da SUBCOMISSÃO TÉCNICA;**
- k) Anexo XI: Metodologia Interna de execução dos serviços;**
- l) Anexo XII: Tabela de referência SINAPRO-MG**
- m) Anexo XIII: Justificativas apartadas**

Uberlândia-MG, (data da assinatura)

PAULO EDUARDO VIEIRA

Secretário Municipal de Comunicação

EDINA FRANCO GOUVEIA

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, interina

ADENILSON LIMA

Secretário Municipal de Saúde

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA

Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

EDSON ZANATTA

Fundação Uberlandense do Esporte, Turismo e Lazer - FUTEL

Nome Arquivo: Edital.pdf

Documento assinado de forma digital por Stela Filsner Camargos Silva

Certificado: **IBljANBg*****tnYK/Lx**x1oWw*****DAQAB

Data: 23/07/2026 10:03:17

Documento assinado de forma digital por Edina Franco Gouveia

Certificado: **IBljANBg*****t2ogiEyx**x32N1*****DAQAB

Data: 22/07/2026 22:24:18

Documento assinado de forma digital por Edson Cezar Zanatta

Certificado: **IBljANBg*****kCGSgxe4**4gtl4*****DAQAB

Data: 23/07/2026 08:01:31

20261418662SMG

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg*****uU73hum8**8kipe*****DAQAB

Data: 23/07/2026 10:49:18

Documento assinado de forma digital por Paulo Eduardo Monteiro Vieira

Certificado: **IBljANBg*****yzeV8jx5**5fHyu*****DAQAB

Data: 23/07/2026 10:52:57

Nome Arquivo: 1 - Edital CP 275-2026_Of 707.pdf

Documento assinado de forma digital por Paulo Eduardo Monteiro Vieira

Certificado: **IBljANBg**yzeV8jx5**5fHyu*****DAQAB**

Data: 03/08/2026 17:13:58

Documento assinado de forma digital por Paulo Romes Junqueira

Certificado: **IBljANBg**wNSRmvI8**8WKfI*****DAQAB**

Data: 03/08/2026 16:01:03

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg**uU73hum8**8kipe*****DAQAB**

Data: 03/08/2026 15:45:51

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg**vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 03/08/2026 17:03:19

Documento assinado de forma digital por Edson Cezar Zanatta

Certificado: **IBljANBg**x8GtmVIn**nX2hG*****DAQAB**

Data: 04/08/2026 07:52:17



20261426370DC

Vistado de forma eletrônica por:

ALESSANDRO DE MORAES ESTEVES - COORDENADOR DAM-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO
MAT.37847-0
Data: 31/07/2026 16:16:03

Célia Maria Honório Ribeiro - Diretor Administrativo e Financeira - Secretaria Municipal de Comunicação
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 31/07/2026 17:32:57

Poliana Assunção Ferreira - Assessor Técnico da Secretaria Mun. de Governo
Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de
Data: 03/08/2026 14:52:59

Stela Filsner Camargos Silva - Assistente / Secretaria Municipal de Governo
Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de
Data: 31/07/2026 15:14:33



20261426370DC

Silvano Costa de Jesus - Assessor Chefe - Secretaria Municipal de Governo
Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de
Data: 31/07/2026 15:39:44

Sandro Márcio Pereira Miranda - Assessor Técnico DAM-16
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 03/08/2026 15:39:12

Guilherme Ricardo de Assis Ferreira - Diretor Jurídico DAM-18
Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de
Data: 03/08/2026 10:05:01

MARCIANE THAIS DE OLIVEIRA RESENDE - PROCURADOR GERAL FUNDACIONAL / DAM-15
FUND. UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER
MAT.1082-0
Data: 03/08/2026 15:42:30